

**MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO****N.º 28/2019****CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A
REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE OBSERVAÇÃO DE AVES &
ATIVIDADES DA NATUREZA – 2019/2020**

-----Aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, nesta Vila do Bispo, Paços do Concelho, foi por mim, Vanda Maria Correia Apolónia Santos, Técnica Superior, e Oficial Público nomeado por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 25/10/2017, lavrado o presente contrato:-----

-----**Primeiro:** ADELINO AUGUSTO DA ROCHA SOARES, casado, com domicílio necessário neste edifício, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato e em representação deste Município, pessoa coletiva de direito público 506730573.-----

nome e representação de SOCIEDADE PORTUGUESA PARA O ESTUDO DAS AVES, com sede em Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 3º andar, 1070-062 Lisboa, matriculada no 16º Cartório Notarial de Lisboa, conforme fotocópia da Escritura Pública realizada a 25/11/1993, Livro 10-I, Fls 190º.-----

-----**Cláusula 1.ª**-----

-----**Objeto**-----

Livº 15

Fls 164

----- O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para o “Festival de Observação de Aves & Atividades da Natureza – 2019/2020”, conforme especificações técnicas descritas no Caderno de Encargos.-----

----- **Cláusula 2.ª** -----

----- **Preço e condições de pagamento** -----

-----1 – O encargo total do presente contrato é de CENTO E DEZANOVE MIL, SETECENTOS E SETE EUROS E DEZASSEIS CÊNTIMOS (€ 119. 707,16), isento de IVA, sendo que: CINQUENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO EUROS E OITENTA CÊNTIMOS (€ 58.554,86) para o ano de 2019 e SESSENTA E UM MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS EUROS E TRINTA CÊNTIMOS (€ 61.152,30) para o ano de 2020.-----

-----2 – Os pagamentos devidos pelo primeiro outorgante devem ser efetuados no prazo de trinta (30) dias, contados da receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.-----

-----3 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da efetiva realização do serviço.-----

-----4 – Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo, por escrito, indicando os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.-----

-----5- A faturação dos serviços poderá ser repartida em duas *tranches*, e em função de cada ano, sendo a primeira correspondente a cinquenta por cento (50%) do valor da proposta para o ano em causa, com a entrega de relatório com as atividades já desenvolvidas na preparação do festival e os

restantes cinquenta por cento (50%), com a entrega do relatório final da iniciativa.

Livº 15

Fls 165

Cláusula 3.ª

Prazo

1- O contrato produz efeitos durante a realização do Festival de Observação de Aves nos anos de 2019 e 2020.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações Principais do Segundo Outorgante

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços em conformidade com a sua proposta e Caderno de Encargos;

c) Cumprir todos os prazos e as especificações técnicas dos serviços a prestar fixados na cláusula vigésima sexta (26.º) do Caderno de Encargos;

2 – A título acessório, o segundo outorgante, fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à implementação dos equipamentos em causa, assim como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

-----3 – Não constituem força maior, o constante no n.º 3 da cláusula décima segunda (12.ª) do Caderno de Encargos.-----

-----4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.--

-----5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

----- **Cláusula 9.ª** -----

----- **Resolução Contratual Pelo Primeiro Outorgante** -----

-----Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o primeiro outorgante pode resolver o contrato quando se verifique alguma das previsões estabelecidas na cláusula décima terceira (13.ª) do Caderno de Encargos.-----

----- **Cláusula 10.ª** -----

----- **Resolução Contratual Pelo Segundo Outorgante** -----

-----Sem prejuízo de outros fundamentos o segundo outorgante pode resolver o contrato nos termos da cláusula décima quarta (14.ª) do Caderno de Encargos.-----

----- **Cláusula 11.ª** -----

----- **Cessão da Posição Contratual e subcontratação** -----

-----É admitida a possibilidade de cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos da cláusula décima oitava (18.º) do Caderno de Encargos.-----

----- **Cláusula 12.ª** -----

Caução

O segundo outorgante está dispensado da prestação de caução dado que o preço contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª**Comunicações e Notificações**

1- Sem prejuízo de os outorgantes acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada com a maior brevidade possível à outra parte.

Cláusula 15.ª**Modificação do contrato**

1 – O contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, e não pode revestir forma menos solene do que a do contrato, por decisão judicial, ou ainda, sempre que sejam invocadas razões de interesse público.

2- A modificação do contrato está sujeito aos seguintes limites:-

a) Não pode conduzir á alteração substancial do objeto do contrato;

-----b) Não pode configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência;-----

-----c) Não é permitida quando sejam introduzidas alterações que, se fizessem parte do caderno de encargos, teriam ocasionado, de forma objetivamente demonstrável, a alteração da ordenação das propostas avaliadas ou a admissão de outras propostas;-----

-----d) O aumento total do preço originado pelas eventuais modificações não pode ultrapassar vinte e cinco por cento (25%) do preço contratual inicial, quando as circunstâncias em que os outorgantes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato e dez por cento (10%) do preço contratual inicial, quando esteja em causa razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma ponderação das circunstâncias existentes;-----

-----e) Não pode alterar o equilíbrio económico do contrato a favor do segundo outorgante em termos de este ser colocado em situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido.--

----- Cláusula 16.ª -----

----- Disposições Finais -----

-----1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

-----2 – A decisão de escolha do procedimento de **Concurso Público**, nos termos a alínea a) do n.º 1 do art.º 20 e dos artigos 131.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada em reunião de Câmara de 30/04/2019.-----

-----3 – O objeto do presente contrato foi adjudicado em reunião de Câmara de 11/06//2019.-----

-----4 – A minuta do presente contrato foi aprovada em reunião de Câmara de 11/06/2019.-----

-----5 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Vila do Bispo e será satisfeito pela seguinte dotação orçamental, em vigor, na qual têm cabimento e fica cativo: classificação orgânica – capítulo: **02** classificação económica – capítulo: **07**; grupo: **01**; artigo: **15**, e comprometido com o número sequencial **33995**.-----

-----7 – Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e Feriados.-----

-----8- Nos termos do art.º 290.º - A é gestor do presente contrato o Técnico Superior, Cláudio Machado.-----

-----9 - Tendo em atenção que o presente contrato dará lugar a encargo orçamental em mais que um ano económico, está o mesmo previsto no Plano Plurianual de Investimentos do Município de Vila do Bispo. -----

-----10 – Em tudo mais que não conste das cláusulas contratuais atrás referidas, e tudo o que seja omissis no Caderno de Encargo e Proposta, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação vigente e demais legislação aplicável.-----

-----Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

-----Depois do segundo outorgante ter feito prova por certidão de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao

Estado Português e contribuições para a Segurança Social, o contrato vai ser assinado digitalmente pelos intervenientes.-----

Nos termos dos artigos 97.º e 99.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28/04, foi revogado o Imposto de Selo dos Escritos dos Contratos.